

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

PARECER Nº 8/2021 - CONEPE/REITORIA/IFMA

DADOS DO PROCESSO		
INTERESSADO(A): <i>Marcia Andrea Araujo Santos</i>		
ASSUNTO: <i>Regulamento dos Conselhos de Classe dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio</i>		
UNIDADE: <i>Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis</i>		
RELATOR OU MEMBROS DA COMISSÃO: <i>Mariceia Ribeiro Lima</i>		
PROCESSO Nº: <i>23249.031820.2021-79</i>		
IDENTIFICAÇÃO DO PARECER (USO DA SECRETARIA)		
PARECER Nº:	ORIGEM:	APROVADO EM:
08/2021	CEAE/CONEPE	29/11/2021

I. RELATÓRIO SUCINTO DO OBJETO

O presente parecer refere-se à Proposta de Resolução que Regulamentará os Conselhos de Classe dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

II. APONTAMENTOS E CONSIDERAÇÕES

A proposta está fundamentada pela Resolução CONSUP/IFMA nº 124 de 10 de dezembro de 2018, na Seção III, que institui os Conselhos de Classe dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O documento, ora analisado, visa regulamentar os Conselhos de Classe dos Cursos Técnicos no âmbito do IFMA objetivando orientar a criação, a organização e o funcionamento dos mesmos. Destaca-se que tal proposta faz-se necessária para garantir o pleno funcionamento desse órgão consultivo e deliberativo sobre assuntos estritamente pedagógicos dos cursos técnicos em todos os Campi do IFMA.

Quanto ao conteúdo da proposição, o documento está organizado em seis Capítulos que apresentam as Disposições Gerais, os Princípios e Finalidades, a Composição, as Atribuições dos Membros, o Funcionamento e as Disposições Finais.

O conteúdo está redigido de forma clara e objetiva, detalhando em cada Capítulo as normativas para desenvolvimento dos trabalhos do referido Conselho.

A proposta estabelece, ainda, a possibilidade de os campi, se necessário, realizarem adequações e acréscimos à resolução em Regulamento complementar próprio a ser aprovado no âmbito dos seus respectivos Conselhos Diretores – Condir, desde que não haja discordância com o estipulado no regulamento citado.

III. ALTERAÇÕES PROPOSTAS E/OU ENCAMINHAMENTOS

Durante a análise da proposta de minuta, por esta relatora, identificou-se a necessidade

de adequação ou esclarecimentos sobre:

1. A viabilidade de execução do disposto no Art. 6º que dispõe sobre a necessidade de emissão de portaria para Conselho de Classe.

*Art. 6º O Coordenador de Curso deverá providenciar em articulação com o Chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente a composição do Conselho de Classe de cada turma do curso, seguindo o disposto nesta resolução e solicitar a **emissão de portaria**. (grifo nosso)*

§ 1º Os trâmites para solicitar a portaria seguirão:

*a. solicitação do Coordenador do Curso constando os **nomes dos membros** encaminhada ao Chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente;*

b. chefe do Departamento de Ensino ou setor equivalente confirma a conformidade da composição do Conselho de Classe de acordo com o disposto nesta resolução e encaminha a Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente;

c. Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente toma ciência e encaminha ao Diretor Geral;

*d. o Diretor Geral providencia a **emissão da portaria**.(grifo nosso)*

Portanto, questiona-se:

- a. Será uma Portaria para todos os conselhos (turmas)? Contendo todos os membros? Ou uma portaria para cada turma?
- b. Caso algum membro não compareça e seja substituído, a Portaria será alterada?

Propõe-se:

- a. Especificar, no referido artigo, que cada Campus emitirá **uma Portaria para os conselhos de classes (turmas) vigentes para todo ano letivo**.

2. Divergência entre os Art. 8 e Art. 17 quanto a quem compete o registro nos Diários de Classe no sistema acadêmico após as deliberações acerca da aprovação/reprovação de estudantes:

Art. 8º Compete ao Coordenador de Curso, ou equivalente, no exercício da presidência do Conselho de Classe:

V - Encaminhar, após o Conselho de Classe, deliberações acerca da aprovação/reprovação de estudantes, cópias da ata da reunião para o Departamento de Registro Escolar ou equivalente para fins de registros nos Diários de Classe;

Art. 17 Após aprovação de estudante em deliberação do Conselho de Classe, deverá ser registrada em ata a situação de "Aprovado em Conselho de Classe".

III - Após realização do Conselho de Classe em deliberação sobre aprovação/reprovação de estudantes, o presidente deverá encaminhar aos docentes responsáveis pelas respectivas disciplinas, nas quais houve aprovação, cópias da ata da reunião para fins de registros nos Diários de Classe do sistema acadêmico;

- a. Propõe que esse registro possa ser realizado por ambos (docentes e Chefe do Registro Acadêmico) conforme regulamento de cada Campus.

3. Revisão gramatical do documento;
4. Ajustar o Art. 6, § 1º a fim de tornar o texto sequencial e compreensível;
5. Adequar o termo *Departamento de Ensino ou equivalente* ao longo de todo o documento incluindo outro termo a fim de atender aos Campi que não possuem o departamento de ensino;
6. Corrigir a palavra constante do § 6º (...) o presidente do Conselho de Classe desta (as) turma (as) será eleito, entre os servidores membros *hábitos...*

IV. VOTO DO RELATOR OU DA COMISSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de importância do tema, voto pela aprovação da Proposta de Resolução, desde que realizados os ajustes dos pontos citados por esta relatora.

São Luis, 29 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Mariceia Ribeiro Lima
Relatora

V. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova, por unanimidade, o voto da Relatora durante a 5ª Reunião Ordinária no dia 29 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

MARON STANLEY SILVA OLIVEIRA GOMES
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE, em 01/12/2021 16:37:41.
- Mariceia Ribeiro Lima, PEDAGOGO-AREA, em 02/12/2021 20:09:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 363478

Código de Autenticação: 3612a9474c

